



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.317, DE 23/09/2009

ACRESCENTA "PARÁGRAFO 6º E 7º AO INCISO V" DO ARTIGO 81 DA LEI MUNICIPAL Nº 074 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997, CRIANDO GRATIFICAÇÃO DE CAMPANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar [parágrafo 3º e 4º ao inciso V do art. 81, da Lei Municipal nº 074](#) de 08 de dezembro de 1997, com a seguinte redação: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.334](#), de 20.10.2009)

"V - Gratificação Especial...

"§ 3º Ao servidor municipal que designado pelo superior hierárquico, se ausentar da sede do Município, em objeto de serviço de conservação de estradas, confecção de açudes, patrulha agrícola, ou outras atividades que demandem sua permanência de manhã até à tardinha, no interior, além do transporte, será paga uma Gratificação de Campanha no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia em que efetivamente realizou serviços no interior."

"§ 4º Quando for o caso, o servidor deverá fazer constar em suas planilhas de trabalho, a assinatura do munícipe, na localidade onde esteve prestando o serviço."

~~Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar [parágrafo 6º e 7º ao inciso V do art. 81, da Lei Municipal nº 074](#) de 08 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:~~

~~"V - Gratificação Especial...~~

~~"§ 6º Ao servidor municipal que designado pelo superior hierárquico, se ausentar da sede do Município, em objeto de serviço de conservação de estradas, confecção de açudes, patrulha agrícola, ou outras atividades que demandem sua permanência de manhã até à tardinha, no interior, além do transporte, será paga uma Gratificação de Campanha no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia em que efetivamente realizou serviços no interior."~~

~~"§ 7º Quando for o caso, o servidor deverá fazer constar em suas planilhas de trabalho, a assinatura do munícipe, na localidade onde esteve prestando o serviço."~~
(redação original)

Art. 2º O valor citado nesta Lei será reajustado pelo IGPM dos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data 30 de abril de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 23 dias do mês de setembro de 2009.

*PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal*